EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO 007/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE CATURAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 14 de novembro, n. 211, Centro, Caturaí-Go, CEP 75.430-000, inscrito no CNPJ (MF) nº 04.815.319/0001-26, neste ato representado por seus Secretario Sr. LUIZ CARLOS DE SOUSA, com poderes constituído por meio do Decreto n°. 007/2025 de 01/01/2025, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Orgânica do Município de Caturai, na Lei nº 8080/90 no art. 79, I e II da Lei n 14.133/2021, Portaria nº 1034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. Presente edital tem como objeto o **credenciamento de profissionais da área da saúde, pessoas jurídicas, devidamente habilitados, para a prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo a realização de consultas oftalmológicas completas e o fornecimento de óculos corretivos, através do Programa Saúde Visual para Todos** – conforme especificações contidas no ANEXO II do presente edital.

1.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 652, vinculada ao SEI nº 202600005009391, destinada ao Fundo Municipal de Saude de Caturai – GO para custeio de ações voltadas à assistência oftalmológica da população, compreendendo a realização de consultas oftalmológicas e o fornecimento de óculos corretivos.

1.3 – Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de que não Emprega Menor

ANEXO III – Minuta do Contrato.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do presente credenciamento Empresas prestadoras de serviços de saúde, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Caturai, conforme a Lei Federal nº 14.133/21, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.

3 – DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 – Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados **a partir do dia 25 de agosto de 2026, 09:00 horas**, pelos proponentes, no Setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na **Praça 14 de novembro, 211 – Centro Caturai – GO**. A data de abertura dos envelopes se dará em até 01

(um) dia útil após a entrega dos mesmos, excluindo se o dia do protocolo. O credenciamento ficará aberto aos interessados (as) que poderão se credenciar até 31/12/2026.

3.2 – Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO **Processo nº: 3096/2026** **Credenciamento nº 007/2026** **Edital: 007/2026** Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e credenciamento de profissionais da área da saúde, pessoas jurídicas, devidamente habilitados, para a prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo a realização de consultas oftalmológicas completas e o fornecimento de óculos corretivos, através do Programa Saúde Visual para Todos. EMPRESA: CNPJ:

4 –DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.1 – Para o Cadastramento, os interessados deverão apresentar dentro do envelope os seguintes documentos, e serão convocados individualmente pela CL, pela ordem de protocolo:

I - PESSOA JURÍDICA:

a) Requerimento, em 02 vias, solicitando inscrição para cadastramento (constando o cargo a ser exercido); (ANEXO VII)
b) CNPJ;
c) Contrato social e alterações (se houver);
d) RG e CPF do representante Legal;
e) Certidão de Regularidade de Situação Perante o FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
g) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Federal;
h) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Estadual; e
i) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Municipal (da sede da empresa interessada);
j) Cópia de certificado de capacitação na especialidade ofertada para credenciamento de serviços;
k) Registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe (CRM) com jurisdição em Goiás ou RQE em Oftalmologia;
l) As declarações em ANEXOS deste edital.

4.2 – Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão de Contratação. A autenticação a ser executada pela Comissão de Contratação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.

Praça 14 de Novembro, 211 - Centro - Fone: (62) 3528 -1130 - CEP 75.430-000 - Caturaí-Go.
www.caturai.go.gov.br

4.3 – Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão de Contratação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

5 – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

5.1 – A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme valores definidos no Anexo II do Edital.

5.2 – As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- 10.122.0046.2.048- 3.3.90.34.03

5.3 – O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 – O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

5.5 – O valor total estimado deste credenciamento, é de **R$ 205.891,50 (duzentos e cinco mil oitocentos e noventas e um real e cinquenta centavos)**, considerando o preenchimento de todas as vagas e a execução total dos serviços estimadas.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Caturai, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

6.2 – A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários e de acordo com a quantidade de credenciados.

6.3 – A eventual mudança de endereço do Profissional prestador de serviços deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. Deverá ser procedida também alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Caturai.

7 – DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, A EMPRESA CREDENCIADA SE COMPROMETE A:

Praça 14 de Novembro, 211 - Centro - Fone: (62) 3528 -1130 - CEP 75.430-000 - Caturaí-Go.
www.caturai.go.gov.br

7.1 – Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante os Atendimentos e Exames. Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados;
7.2 – Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo II;
7.3 – Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Caturai. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
7.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
7.5 – A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
7.6 – A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento 007/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

8 – DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

8.1 – Todas as Empresas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21.
8.2 – O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Caturai, dentro de seus critérios e conveniências.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1 – Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas.
9.2 – As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.
9.3 – Apresentar, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
9.4 – No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

Praça 14 de Novembro, 211 - Centro - Fone: (62) 3528 -1130 - CEP 75.430-000 - Caturaí-Go.
www.caturai.go.gov.br

b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

9.5 – Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

9.6 – Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

9.7 – Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o anexo II do presente Edital.

9.8 – Atender o paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

9.9 – Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

9.10 – Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

9.11 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao paciente deste.

9.12 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

9.13 – São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde:

9.13.1 – Executar os serviços prestados, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

9.13.2 – Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

9.13.3 – Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

9.13.4 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

9.13.5 – Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, ao órgão contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1 – Pagar aos Profissionais Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo II deste Edital, após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.

10.2 – Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

Praça 14 de Novembro, 211 - Centro - Fone: (62) 3528 -1130 - CEP 75.430-000 - Caturaí-Go.
www.caturai.go.gov.br

10.3 – Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.
10.4 – Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
10.5 – Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.
10.6 – Providenciar a publicação do extrato do Contrato ou Convênio no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Goiás e Jornal de grande circulação dentro do Goias, dentro do prazo previsto na Lei 14.133/21.
10.7 – A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ao) a cargo de funcionário (s) da Secretaria Requisitante, Secretaria Municipal de Saúde.

11 – DAS PENALIDADES
12.1. As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 139, 156 e 162 da Lei Federal n°14.133/21;
11.2. O Credenciado CONTRATADO, caso deixe de cumprir o compromisso assumido, sofrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/21.
11.3. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento à solicitação não atendida na data prevista.
11.4. A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa na inexecução do contrato.
11.5. O termo inicial de cômputo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.
11.6. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.
11.7. Os contratos e os serviços prestados em decorrência deste edital de credenciamento serão fiscalizados pelos órgãos de controle interno e externo, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde de Caturaí.

12 – DO CONTRATO
12.1 – O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa. A empresa. O Prazo para assinatura do Contrato pelo (a) credenciado (a) será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.
12.3 – A duração do Contrato de Credenciamento que vier a ser assinado, será até o dia 31 de dezembro de 2026, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de

Praça 14 de Novembro, 211 - Centro - Fone: (62) 3528 -1130 - CEP 75.430-000 - Caturaí-Go.
www.caturai.go.gov.br

5 (cinco) anos, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/21.
12.4 – O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.
12.5 – Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a (s) cota (s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.
12.6 – O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
13.2 – O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de oficio ou por provocação.
13.3 – A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização.
13.4 – Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.
13.5 – Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.
13.6 – A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto:
13.6.1 – O Pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados pela empresa Credenciada, devidamente conferido e atestado pela equipe de fiscalização dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde, após a emissão da nota fiscal e o relatório de atendimentos emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
13.7 – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue aos Profissionais Credenciados recibo, assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.
13.8 – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde/SUS, esta garantirá aos Profissionais Credenciados o pagamento avençado no contrato ou no convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.
13.9 – As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.
13.10 – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição dos Profissionais Credenciados, que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.

Praça 14 de Novembro, 211 - Centro - Fone: (62) 3528 -1130 - CEP 75.430-000 - Caturaí-Go.
www.caturai.go.gov.br

13.11 – Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.
13.12 – Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no item 11.2, quais sejam:
13.12.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;
13.12.2 – O atraso injustificado no início do serviço;
13.12.3 – A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
13.12.4 – O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
13.12.5 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
13.12.6 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;

14 – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

14.1 – Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.
14.2 – Do indeferimento da inscrição caberá recurso a Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

15 – DAS INFORMAÇÕES

15.1 – Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito, pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08:0h às 11:30h e 13:30h às 17:00h, à Comissão de Contratação situada na Praça 14 de novembro, 211 – Centro – Caturai – GO, pelo e-mail: licitacao@caturai.go.gov.br.

Comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Caturaí, Estado Goiás, aos 18 de agosto de 2026.

Elizabeth Angélica Gouveia Furtado
Agente de contratação

De acordo: **ALEXANDRE TIAGO MOURA**
Prefeito Municipal

ANA PAULA BANDEIRA
Secretária Municipal Interina de Saúde

Praça 14 de Novembro, 211 - Centro - Fone: (62) 3528 -1130 - CEP 75.430-000 - Caturaí-Go.
www.caturai.go.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAMENTAÇAO: Artigo 79, Lei 14.133/2021

1- OBJETO:

1.1. Abertura de Chamamento Público visando o futuro credenciamento de profissionais da área da saúde, devidamente habilitados, para a prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo a realização de consultas oftalmológicas completas e o fornecimento de óculos corretivos

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação tem por finalidade a abertura de Chamamento Público para o futuro credenciamento de profissionais da área da saúde, pessoas jurídicas, devidamente habilitados, visando à prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo a realização de consultas oftalmológicas completas e o fornecimento de óculos corretivos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município.

2.2.A contratação se justifica pela necessidade de ampliação e fortalecimento da assistência oftalmológica oferecida à população municipal, tendo em vista a crescente demanda por consultas especializadas, diagnósticos precoces de doenças oculares e acesso a meios corretivos da visão. A deficiência visual não tratada impacta diretamente a qualidade de vida, a inclusão social, o desempenho escolar e laboral dos cidadãos, tornando indispensável a implementação de ações que promovam a saúde ocular da população.

2.3.Ressalta-se que foi destinada ao Município emenda parlamentar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), especificamente voltada ao custeio de ações relacionadas ao atendimento oftalmológico e ao fornecimento de óculos corretivos. Dessa forma, faz-se necessária a adoção das providências administrativas para a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, garantindo que os benefícios decorrentes da referida emenda sejam efetivamente revertidos em melhorias concretas para a população.

2.4.Além disso, a realização do credenciamento possibilitará maior eficiência na prestação dos serviços, ampliando o acesso dos munícipes aos atendimentos especializados e assegurando maior celeridade no atendimento da demanda existente. Trata-se de medida que visa promover a dignidade, a saúde e o bem-estar da população, que merece receber atendimento de qualidade, humanizado e adequado às suas necessidades, em observância aos princípios da universalidade, integralidade e equidade que norteiam o Sistema Único de Saúde.

2.5.Diante do exposto, resta demonstrado o interesse público na realização do presente credenciamento, objetivando garantir acesso aos serviços oftalmológicos e aos óculos corretivos necessários, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para a efetiva aplicação dos recursos provenientes da emenda parlamentar recebida pelo Município.

3. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
FORNECIMENTO DE ÓCULOS CORRETIVOS - Incluindo armação em acetato de celulose/injetada e/ou metal e lentes corretivas confeccionadas conforme prescrição individual do paciente	**UNIDADE**	350	R$ 404,41	R$ 141.543,50

Praça 14 de Novembro, 211 - Centro - Fone: (62) 3528 -1130 - CEP 75.430-000 - Caturaí-Go.
www.caturai.go.gov.br

CONSULTA OFTALMOLÓGICA COMPLETA: Incluindo acuidade visual, avaliação refracional/refração, avaliação oftalmológica necessária e emissão de prescrição para correção óptica, quando indicada.	**UNIDADE**	400	R$ 160,87	R$ 64.348,00

3.1. O valor Global estimado para a execução dos serviços será de R$ 205.891,50 (duzentos e cinco mil, oitocentos e noventa e um real e cinquenta centavos).

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ENTREGA DO OBJETO

4.1.O presente procedimento será realizado por meio de Chamamento Público para Credenciamento, não havendo competição entre os interessados, sendo habilitados todos os profissionais que atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

4.2.O critério de julgamento consistirá na análise da documentação de habilitação e qualificação profissional, verificando-se o atendimento integral dos requisitos técnicos, legais e administrativos exigidos para o exercício das atividades pretendidas.

4.3. Serão considerados aptos ao credenciamento as empresas que apresentarem toda a documentação exigida, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital. A ordem de convocação das empresas credenciadas ocorrerá conforme a ordem de protocolo da documentação, sendo chamados aqueles que estiverem devidamente habilitados até que seja atingido o número de vagas ou a demanda estabelecida pela Secretaria de Saúde.

4.4. Quanto à entrega do objeto, os serviços deverão ser prestados pelos profissionais da empresa credenciada conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos locais, horários e condições previamente definidos pela Administração, observando-se as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as orientações da Secretaria competente.

4.5.A convocação para prestação dos serviços será realizada de acordo com a necessidade do Município, respeitando-se a ordem de protocolo dos credenciados habilitados, bem como os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público e no instrumento contratual ou termo de credenciamento.

5.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Praça 14 de Novembro, 211 - Centro - Fone: (62) 3528 -1130 - CEP 75.430-000 - Caturaí-Go.
www.caturai.go.gov.br

5.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
5.7.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.8.O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá exclusivamente por produção e mediante comprovação, limitado a até o valor previsto neste termo de referência, vedadas parcelas fixas ou faturamento mínimo.
6.2. O pagamento estará condicionado à verificação da conformidade dos serviços e procedimentos realizados com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e às condições contratuais pactuadas, bem como à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da credenciada, mediante a apresentação das certidões negativas de débitos e demais documentos de habilitação atualizados.
6.3. Os valores devidos serão pagos no prazo estabelecido no instrumento contratual, contado a partir do recebimento e atesto da nota fiscal, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no âmbito da Administração Pública Municipal.
6.4. Eventuais penalidades, glosas ou descontos poderão ser aplicados em caso de inexecução parcial, falhas na prestação do serviço ou descumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.
6.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
6.6. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
6.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CONDIÇOES DE HABILITAÇAO E CONTRATAÇÃO

7.1. Para o Cadastramento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, quando convocados individualmente pela Comissão, pela ordem de protocolo:

I - PESSOA JURÍDICA:

a) Requerimento, em 02 vias, solicitando inscrição para cadastramento (constando o cargo a ser exercido); (ANEXO VII)
b) CNPJ;
c) Contrato social e alterações (se houver);
d) RG e CPF do representante Legal;

Praça 14 de Novembro, 211 - Centro - Fone: (62) 3528 -1130 - CEP 75.430-000 - Caturaí-Go.
www.caturai.go.gov.br

e) Certidão de Regularidade de Situação Perante o FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
g) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Federal;
h) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Estadual; e
i) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Municipal (da sede da empresa interessada);
j) Cópia de certificado de capacitação na especialidade ofertada para credenciamento de serviços;
k) Registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe (CRM) com jurisdição em Goiás ou RQE em Oftalmologia;
l) As declarações em ANEXOS deste edital.

8. FASE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Planejamento e organização do projeto:

a) Levantamento da demanda e mapeamento dos pacientes a serem atendidos.
b) Definição dos critérios de elegibilidade para o recebimento dos óculos.
c) Planejamento da logística e cronograma para a realização das triagens e exames oftalmológicos, em parceria com as unidades de saúde locais.

8.2. Parceria com unidades de saúde e profissionais oftalmologistas:

a) Realização de triagens visuais para identificação inicial de possíveis alterações na acuidade visual.
b) Agendamento e execução de exames oftalmológicos completos, com equipamentos adequados e profissionais especializados.
c) Emissão de prescrições específicas com os parâmetros técnicos necessários para cada paciente, baseadas nos resultados dos exames oftalmológicos realizados.

8.3. Fornecimento dos óculos corretivos:

a) o fornecimento das armações e lentes corretivas será realizado pela empresa credenciada, conforme prescrição oftalmológica emitida para cada paciente, observadas as especificações, quantitativos e valores estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4. Confecção e montagem dos óculos:

a) Montagem personalizada dos óculos conforme cada prescrição médica resultante dos exames oftalmológicos.
b) Verificação técnica da conformidade das lentes e armações com a receita prescrita, garantindo correção visual eficaz.

8.5. Distribuição dos óculos aos pacientes:

a) Organização logística para entrega dos óculos, de forma acessível e eficiente.
b) Registro documental de entrega para fins de prestação de contas e controle.
c) Orientação aos pacientes sobre o uso adequado dos óculos e cuidados necessários.

8.6. Acompanhamento pós-entrega:

a) Avaliação da adaptação dos pacientes aos óculos recebidos, com apoio das equipes de saúde e educação.
b) Atendimento para eventuais ajustes de armações ou substituições, quando necessário, inclusive com reavaliação oftalmológica em casos específicos.

8.7. Monitoramento e avaliação dos resultados:

a) Elaboração de relatórios técnicos e estatísticos sobre o impacto da ação, incluindo dados dos exames oftalmológicos realizados e correções efetuadas.

Praça 14 de Novembro, 211 - Centro - Fone: (62) 3528 -1130 - CEP 75.430-000 - Caturaí-Go.
www.caturai.go.gov.br

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ao qual caberá verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo credenciado.

9.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a prestação dos serviços e o fornecimento dos óculos corretivos, verificando a conformidade dos atendimentos realizados, a qualidade dos produtos fornecidos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

9.3. O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos, documentos, relatórios, registros de atendimento e demais informações necessárias para comprovação da correta execução do objeto.

9.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução dos serviços, tampouco por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na prestação dos serviços.

9.5. O credenciado deverá facilitar as atividades de fiscalização, permitindo acesso às informações, documentos e instalações relacionadas à execução do objeto, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

9.6. Constatadas irregularidades na execução dos serviços ou no fornecimento dos óculos corretivos, o credenciado será formalmente notificado para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.7. O recebimento definitivo dos serviços e dos produtos fornecidos ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e demais instrumentos vinculados ao credenciamento.

9.8. O fiscal do contrato emitirá atesto das notas fiscais e demais documentos de cobrança somente após a verificação da efetiva prestação dos serviços e do fornecimento dos óculos corretivos em conformidade com as exigências contratuais.

9.9. A Administração poderá realizar auditorias, inspeções e demais procedimentos de controle que julgar necessários para garantir a adequada execução do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos.

9.10. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal do contrato, adotando-se as providências necessárias para saneamento de eventuais falhas e para a preservação do interesse público.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10.2. Os referidos contratos poderão ser prorrogados e/ou aditivados, conforme a necessidade da Administração Pública e desde que haja interesse entre as partes, observando-se as disposições e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e justificativa administrativa que comprove a vantajosidade para a Administração.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R$ 205.891,50 (duzentos e cinco mil, oitocentos e noventa e um real e cinquenta centavos).

11.2. Ressalta-se que os valores estabelecidos foram definidos por meio de Ata do Conselho Municipal de Saúde específica, devidamente apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes e necessidades da rede pública de saúde do Município.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1.O pagamento, decorrente do objeto deste processo, será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme cronograma da secretaria de finanças/fazenda, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.1 Liquidação

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.4.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

12.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão dos recursos e dotação orçamentária apresentada pelo Setor de Contabilidade/Secretaria M. da Fazenda, para cada órgão solicitante.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça 14 de Novembro, 211 - Centro - Fone: (62) 3528 -1130 - CEP 75.430-000 - Caturaí-Go.
www.caturai.go.gov.br

14.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Inhumas-Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

Praça 14 de Novembro, 211 - Centro - Fone: (62) 3528 -1130 - CEP 75.430-000 - Caturaí-Go.
www.caturai.go.gov.br

ANEXO II

RELAÇÃO DE VAGA

CHAMAMENTO 007/2026 – FMS

DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS DA ÁREA DA SAÚDE

O valor a ser pago ao credenciado será de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município**,** conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE DE VAGAS
1	ARMAÇOES DE ACETATO DE CELULOSE/INJETADA E OU METAL MAIS LENTE DE GRAU	**UNIDADE**	350	R$ 404,41	01
2	EXAMES DE ACUIDADE VISUAL	**UNIDADE**	400	R$ 160,87	01

Serão credenciados todos os profissionais que se habilitarem e protocolarem toda a documentação exigida, dentro do prazo estipulado no Edital de Chamamento nº 07/2026 - FMS, até que se complete o número de vagas ofertadas, considerando a ordem crescente de inscrição.

Os demais requerentes que se habilitarem farão parte de reserva técnica.

Caturai – GO, 18 de agosto de 2026.

ANA PAULA BANDEIRA

Secretária Municipal Interina de Saúde

Praça 14 de Novembro, 211 - Centro - Fone: (62) 3528 -1130 - CEP 75.430-000 - Caturaí-Go.
www.caturai.go.gov.br

ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PUBLICO 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3096/2026

01. NOME:		02. CPF:
03. ESTADO CIVIL:	04. NACIONALIDADE:	05. NIT:
06. NÚMERO DO CONSELHO RESPECTIVO DA CLASSE PROFISSIONAL:		07. RG:
08. ÓRGÃO EXPEDIDOR:	09. ENDEREÇO:	
10. BAIRRO:	11. CIDADE:	12. UF:
13. TELEFONE RESIDÊNCIAL:	14. CELULAR:	15. BANCO:
16. AGÊNCIA:	17. CONTA CORRENTE:	18. DIPLOMA Nº:
19. ESPECIALIDADES:		
20. DOCUMENTOS EXIGIDOS NA INSCRIÇÃO QUE DEVEM ESTAR ANEXOS AO REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO/ PROPOSTA DE CADASTRAMENTO: I - PESSOA JURÍDICA: a) Requerimento, em 02 vias, solicitando inscrição para cadastramento; b) CNPJ; c) Contrato social e alterações (se houver); d) Comprovante de inscrição dos sócios no Conselho de Classe;		

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura com o número do

Conselho da Classe Profissional do Proponente

Praça 14 de Novembro, 211 - Centro - Fone: (62) 3528 -1130 - CEP 75.430-000 - Caturaí-Go.
www.caturai.go.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO AOS TERMOS DO EDITAL

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PUBLICO 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3096/2026

A empresa, _____ CNPJ nº_____e da Cédula de Identidade RG nº_____, residente e domiciliado (a) à Rua (Avenida) _____, DECLARO para os devidos fins de participação no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO em pauta, sob as penas da lei, que concordo e me submeto a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre o presente cadastramento. Declaro, ainda, estar ciente que sobre a retribuição pelos serviços prestados incidirão descontos decorrentes de impostos, taxas e encargos sociais e previdenciários, previstos na legislação.

Local, ____ de _____ de _____.

(Nome e CPF e Cédula de Identidade do Declarante)

Praça 14 de Novembro, 211 - Centro - Fone: (62) 3528 -1130 - CEP 75.430-000 - Caturaí-Go.
www.caturai.go.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade N. _____, órgão emissor _____ e do CPF N. _____, **DECLARA** para fins de participação no Credenciamento N. 007/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

Nome: _____

CPF: _____

Praça 14 de Novembro, 211 - Centro - Fone: (62) 3528 -1130 - CEP 75.430-000 - Caturaí-Go.
www.caturai.go.gov.br

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CADASTRAMENTO

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PUBLICO 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3096/2026

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Caturai - Goiás.

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone _____, e-mail _____, venho, respeitosamente, por meio deste, requerer minha inscrição para cadastramento no Chamamento Público destinado ao Credenciamento de Profissionais da Área da Saúde, visando a prestação de serviços junto ao Município de Caturai – GO.

Declaro que tenho interesse em exercer o seguinte cargo/função:

Cargo/Função Pretendida: _____

Valor do item: _____

Declaro que estou de acordo com o valor apresentado na proposta, considerando-o compatível com os serviços a serem prestados e em conformidade com as condições estabelecidas.

Declaro ainda que apresento, em anexo, toda a documentação exigida no Edital de Chamamento Público, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente

Nome: _____

CPF: _____

Praça 14 de Novembro, 211 - Centro - Fone: (62) 3528 -1130 - CEP 75.430-000 - Caturaí-Go.
www.caturai.go.gov.br

ANEXO VII

CONTRATO/ TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2026

TERMO DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E O _____, VISANDO A **PRESTAÇÃO DE EXAMES OFTAMOLOGICOS E FORNECIMENTO DE OCULOS**, NA FORMA QUE SEGUE.

DAS PARTES:

CREDENCIANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATURAI GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **04.815.319/0001-26**, representado pela sua Gestora, Sra. ANA PAULA BNDEIRA inscrita no CPF/MF sob o nº **978.559.951-53**, doravante denominados simplesmente de **CREDENCIANTE**.

CREDENCIADO: Nome, nacionalidade, estado civil, portador da CI-RG nº e inscrito no CNPJ/MF, residente e domiciliado ou estabelecida no endereço, CEP, telefone.

FUNDAMENTO: Este contrato encontra-se fundamentado nas disposições contidas no *Caput* do artigo 79, da Lei Federal n° 14.133/2021, e tendo em vista o que consta dos termos contidos no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026**, e da Resolução nº 001/2017-TCM, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde de **XXXXXX,** no local **XXXXXX**, sendo prestado nos moldes e horários estabelecidos no Anexo II do Edital.

1.2 – O Credenciado deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026** e em seu respectivo Termo de Referência, do município de Caturai/GO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – A **CONTRATADA** se compromete a prestar com os serviços contratados, obedecendo se o Código de Ética de cada Classe Profissional, com qualidade e eficiência, e ainda os preceitos legais contidos no presente instrumento contratual, as orientações e determinações da Secretaria Municipal de SAÚDE.

2.2 – A **CONTRATADA**, para fiel desempenho deste instrumento, assumirá pessoalmente, como profissional autônomo, sem vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

2.3 – Os serviços serão prestados em estrita obediência às normas legais de exercício da profissão que a **CONTRATADA** é detentora, às regras de operacionalização do SUS e às cláusulas deste Termo, bem como

às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como às condições constantes do Edital de abertura do procedimento de cadastramento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O valor global estimado para a presente contratação será de **R$ ____(_____)**, tendo o valor mensal de **R$ ____ (_____)**, os quais serão pagos mediante apresentação de notas fiscais/faturas caso a **CONTRATADA** trate-se de pessoa jurídica, sendo fixos e irreajustáveis durante a vigência deste instrumento contratual.

3.2-O pagamento à CONTRATADA será realizado de forma proporcional à efetiva execução dos serviços e fornecimentos contratados, observando-se os quantitativos efetivamente realizados e devidamente comprovados.

3.3-Os valores referentes aos exames oftalmológicos serão pagos conforme a quantidade de procedimentos efetivamente executados, mediante apresentação de relatório de produção, acompanhado da documentação comprobatória exigida pela fiscalização do contrato e atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4-Os valores correspondentes ao fornecimento dos óculos serão pagos de acordo com a quantidade efetivamente entregue aos beneficiários, mediante apresentação da relação de entregas realizadas, acompanhada dos respectivos comprovantes de recebimento e do atesto do fiscal do contrato.

3.5-O pagamento ficará condicionado à conferência, aprovação e certificação dos serviços executados e dos produtos entregues pela fiscalização contratual, bem como à apresentação da documentação fiscal pertinente, observadas as demais condições previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

3.6 – Os pagamentos acontecerão em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente da Secretaria Municipal de SAÚDE.

3.7 – O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de cadastro da Secretaria de Finanças.

3.8 – Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.9 – Nos casos em que a CONTRATADA realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, devem apresentara o setor Financeiro da Secretaria Municipal de SAÚDE declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

3.10 – Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

3.11 – O Gestor do contrato, somente atestará a prestação dos serviços e liberará a (s) nota (s) fiscal (is) / fatura (s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

Praça 14 de Novembro, 211 - Centro - Fone: (62) 3528 -1130 - CEP 75.430-000 - Caturaí-Go.
www.caturai.go.gov.br

3.12 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e FGTS, CNDT no caso de pessoas jurídicas, atendendo as disposições do Art. 63, da Lei Federal n° 4.320/64.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato terá vigência até XX/XX/2026.

5.2 – De acordo com Art. 105, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante assinatura de Termo Aditivo próprio, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ CONTRATANTE E DAS PENALIDADES

6.1 – Além das resultantes da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** se obriga, nos termos do Edital, a:

a) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total do contrato atualizado conforme disposto no art. 125, da Lei n° 14.133/2021.

b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

c) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d) Prestar os serviços de acordo com o Código de Ética de cada Classe Profissional e conforme solicitado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

e) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

f) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;

g) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do CONTRATANTE;

h) A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total do objeto do contrato aqui descrito, salvo, quando houver anuência e permissão expressa pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, solicitar com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias;

Praça 14 de Novembro, 211 - Centro - Fone: (62) 3528 -1130 - CEP 75.430-000 - Caturaí-Go.
www.caturai.go.gov.br

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

j) Executar o objeto do contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

k) Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução do objeto do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;

l) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, e custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários a fiel execução do objeto do contrato;

m) Atender aos pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;

n) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

o) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços; SAÚDE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

p) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida posteriormente;

q) Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho, obedecendo os horários de chegada determinados;

r) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

s) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o cadastramento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

t) Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

u) Apresentar à Secretaria Municipal de SAÚDE, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

v) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

Praça 14 de Novembro, 211 - Centro - Fone: (62) 3528 -1130 - CEP 75.430-000 - Caturaí-Go.
www.caturai.go.gov.br

w) Manter as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal.

6.2. O CONTRATANTE obriga-se a, nos termos do Edital:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando *"in loco"* a qualidade do objeto se necessário for;

b) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto contratado;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos realizados em desacordo com o contrato;

d) Proceder ao pagamento da CONTRATADA, na forma e prazo pactuados;

e) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade dos serviços a serem prestados;

f) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 139 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multa: Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

c) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à CONTRATADA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

Praça 14 de Novembro, 211 - Centro - Fone: (62) 3528 -1130 - CEP 75.430-000 - Caturaí-Go.
www.caturai.go.gov.br

b. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

7.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas as conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

7.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CARGA HORÁRIA

8.1 – A CONTRATADA será obrigada a prestar os serviços dentro de suas aptidões técnico profissionais, nos locais determinados e conforme carga horária especificadas no ANEXO II do Edital, mediante necessidades ora apresentadas pela Secretaria Municipal de SAÚDE.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – É competente o Foro da Comarca de Inhumas/GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

9.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caturai, _____ de _____ de 2026.

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS
CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

1-_____ CPF:_____

2-_____ CPF:_____

Praça 14 de Novembro, 211 - Centro - Fone: (62) 3528 -1130 - CEP 75.430-000 - Caturaí-Go.
www.caturai.go.gov.br